

O IMPLÍCITO NO EXPLÍCITO: A POLÍTICA DE COTAS, O ACESSO DE MULHERES NEGRAS NA POLÍTICA INSTITUCIONAL.

Cyntia Carolina Beserra Brasileiro

Antonia Alessandra Lilia dos Santos Nunes

José Wilton de Paiva

Amanda Lima Souza

Resumo

O presente artigo analisa as cotas eleitorais e seu impacto nas candidaturas e eleições de mulheres negras nas eleições de 2014, 2018 e 2022 para cargos do legislativo, especificamente o cargo de deputadas federais. A cota eleitoral aparece como uma política regulatória com vistas a equilibrar as desigualdades entre grupos e setores da sociedade (FREY, 2000). Com base na estatística descritiva e nos dados dispostos no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) realizou-se o levantamento do registro de candidaturas de mulheres para o cargo de deputada federal nos anos supracitados. Em seguida, filtrou-se as candidatas eleitas com o recorte racial para análise. Foi possível inferir que as cotas estão sendo cumpridas apenas burocraticamente. Os partidos registram as candidaturas, porém poucas se elegem, sendo das eleitas mais da metade mulheres brancas. Em 2014 foram eleitas 80,4% brancas e 19,6% negras; em 2018, 81,8% brancas e 16,9% negras; e no ano de 2022, 63,8% brancas e 31,9% negras. Logo, se compreende que o racismo estrutural está presente também nas regras, formais e informais, fomentando a manutenção no poder dos grupos hegemônicos. Pesquisas como esta assinalam para a necessidade de formulação de leis e políticas públicas que efetivem direitos para esta população.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Política de Cotas. Mulheres Negras. Eleições.

Abstract

This article analyzes electoral quotas and their impact on the candidacies and elections of black women in the 2014, 2018 and 2022 elections for legislative positions, specifically the position of federal deputies. The electoral quota appears as a regulatory policy aimed at balancing inequalities between groups and sectors of society (FREY, 2000). Based on descriptive statistics and data provided by the Superior Electoral Court (TSE), a survey was carried out of the registration of women candidacies for the position of federal deputy in the aforementioned years. Then, the elected candidates were filtered with the racial cut for analysis. It was possible to infer that the quotas are being fulfilled only bureaucratically. The parties register candidacies, but few are elected, with more than half of those elected being white women. In 2014, 80.4% white and 19.6% black were elected; in 2018, 81.8% white and 16.9% black; and in the year 2022, 63.7% white and 31.9% black. Therefore, it is understood that structural racism is also present in the rules, formal and informal, encouraging the maintenance of power by hegemonic groups. Surveys like this point to the need to formulate laws and public policies that enforce rights for this population.

Keywords: Public policy. Quota Policy. Black Women. Elections.

1 INTRODUÇÃO

Noventa anos após a conquista do direito ao voto feminino e tendo como eleitorado 52% de mulheres no Brasil, ainda é insipiente a participação delas em espaços institucionais (MIGUEL; QUEIROZ, 2006; ARAÚJO; ALVES, 2007). O recorte de gênero apresenta-se como um grande desvelador de entraves e, associada ao recorte racial, especialmente num país que fez prevalecer a ideia de celebração entre as raças, a vivência de mulheres negras na política coloca-se como desafio de análises e proposituras no ambiente das políticas públicas.

Os dados da pesquisa “Desigualdades Sociais por cor ou raça no Brasil” do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019) apontam para estas disparidades nos indicativos de moradia, rendimentos, acesso a bens, internet, frequência escolar, violência. Destes, alguns índices são curiosos de observar: a vantagem de homens brancos sobre grupos populacionais é maior quando comparada a mulheres pretas ou pardas “que recebem menos da metade do que os homens brancos auferem (44,4%)” (IBGE, 2019, p.3).

Ao avaliarmos a baixa participação de mulheres negras nos mais diversos espaços, estamos olhando para uma história de marginalização e exclusão de grupos de influência política (YOUNG, 2006). Se é difícil para mulheres brancas, quando cruzamos estas dificuldades à questão racial avaliando as candidaturas de mulheres negras é ainda mais, pois, se identifica discrepâncias preexistentes em outros âmbitos.

A cota eleitoral, como uma política regulatória (FREY, 2000) com vistas a equilibrar grupos e setores da sociedade apontam para o avanço de iniciativas através de aparatos institucionais e mobilização da sociedade. Ainda assim, a desigualdade persiste, porque ainda é muito difícil promover estratégias eficazes que garantam que estas mulheres possam dedicar-se às suas carreiras, elas não teriam como trabalhar somente em seus cargos, mas aliar isso a uma demanda familiar, para além de lidar com o adverso ambiente masculino, a falta de apoio dos partidos, o assédio e a violência. São os mais variados elementos materiais e simbólicos que, quando combinados, reduzem de maneira drástica as projeções de mulheres na vida política.

Diante do exposto, o presente artigo tem como objetivo traçar uma análise sobre as cotas eleitorais e seu impacto nas candidaturas e eleições de mulheres negras nas eleições de 2014, 2018 e 2022 para cargos do legislativo, especificamente ao cargo de deputadas federais. O recorte se dá atentando-se ao fato de que somente em 2014, o Tribunal Superior Eleitoral do (TSE), começa a disponibilizar dados sobre cor/raça, o que por si já se coloca como um dado a ser problematizado. Em tese as cotas eleitorais de gênero devem servir como uma política pública de inclusão das mulheres no campo político brasileiro, assim

diminuindo a disparidade existente entre os homens, que são a maioria nesta seara. Diante disso, a pesquisa norteia-se através das seguintes problemáticas: como as cotas eleitorais de gênero funcionam no sistema eleitoral brasileiro? Na prática, essa política pública se apresenta de forma eficaz? O fato de partidos políticos ofertarem vagas para mulheres negras já é suficiente para garantir a representatividade racial?

Toda essa discussão é respaldada pela metodologia da pesquisa. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) disponibiliza em seu site dados sobre as eleições e, com base na estatística descritiva realizou-se o levantamento do registro de todas as candidaturas de mulheres para o cargo de Deputada Federal nos anos supracitados, coletando dados sobre a eleição (nome na urna, cargo, situação e detalhamento da candidatura e partido) e o perfil destas (cor/raça, faixa etária, escolaridade, estado civil e ocupação). O próprio site do TSE apresenta uma configuração de violência simbólica, pois alguns dados que variam de acordo com o gênero estão sempre no masculino – como profissão, e até mesmo o cargo. Em seguida, filtrou-se as candidatas eleitas com o recorte racial para análise.

Pesquisas desta natureza apontam para a necessidade de recortar, implementar e avaliar a eficácia de políticas implementadas e seus impactos sociais, econômicos e políticos. Considera-se que quanto mais se problematiza e se insere mulheres e homens negros na agenda pública mais se legitima as lutas e representação destas candidaturas, especialmente na formulação de leis e políticas públicas que efetivem direitos para esta população.

2 AS COTAS ELEITORAIS ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA: O QUE MUDA?

Implementadas em 1995, na Lei nº 9.100 e adaptada em 1997 com a Lei 9.504, a lei de cota eleitoral visou garantir a participação feminina na política institucional mediante uma porcentagem mínima para o preenchimento das vagas femininas, 20%. No primeiro momento muitos partidos apenas reservavam as vagas para a candidatura, não necessariamente preenchendo-as. Em 2009, ainda a persistir o não preenchimento das vagas, uma nova redação se apresentou na Lei 12.034 e passou-se a ter um preenchimento obrigatório de pelo menos 30% das vagas.

Em 2003, criou-se a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) objetivando institucionalizar efetivamente as pautas antirracistas no governo. Entretanto, a participação torna-se interseccionalmente limitada, sendo as cotas (Lei Nº 12.034, de 29 de setembro de 2009) uma maneira institucional de tentar equilibrar a participação destas a partir dos critérios de gênero. Em virtude disso, foi criada em 2015 a Lei de Participação Feminina na Política, também conhecida como Lei 13.165/2015. Institui

que os partidos destinem, obrigatoriamente, o mínimo de 5% do fundo partidário para atividades que incentivem as mulheres a participar da política nacional; garantam o mínimo de 10% do tempo de programação que o partido possui para as mulheres que o compõem.

No ano de 2018, torna-se obrigatório que 30% dos repasses de campanhas seja para candidaturas femininas, mediante a Emenda Constitucional 117 e também a distribuição dos recursos, tempo de rádio e TV, propaganda passou a ser proporcional ao percentual de candidaturas femininas. Estas mudanças, mais recentes começam a ser analisadas e, de maneira preliminar já pode-se afirmar gera impacto nos resultados das próximas eleições.

A discussão sobre as cotas e sua efetividade ganhou amplitude (BOLOGNESI, 2012; SPOHR, MAGLIA, MACHADO & OLIVEIRA, 2016), pois, o que se observou é que somente ela não consegue assegurar a participação de mulheres, os partidos até cumprem a cota, mas a garantia de apoio, recursos financeiros nem sempre é legitimada. Muitos têm sido os caminhos que pensam estes entraves, corroboramos com duas análises que fomentam estas desigualdades: a) o processo decisório com o sistema eleitoral proporcional de lista aberta ambienta uma forma de escolher políticos específica, acirrando o personalismo e fragilizando os partidos, dificultando o sucesso das mulheres nos pleitos (SACCHET, 2013) e, b) acesso a capital profissional e financeiro para aprofundar suas campanhas e conquistas o eleitorado.

Ramos et. al (2020) e Bolognesi et. al (2012), afirmam também que as cotas de candidaturas não são absolutamente cumpridas diante da ausência de fiscalização e clareza nos critérios para as cotas de financiamentos de campanhas, as desigualdades socioeconômicas e falta de recursos financeiros, bem como candidaturas fictícias ou como são popularmente conhecidas 'candidaturas laranjas', reduzem iminentemente o número de mulheres candidatas, como efeito, a quantidade de mulheres eleitas, principalmente, mulheres negras.

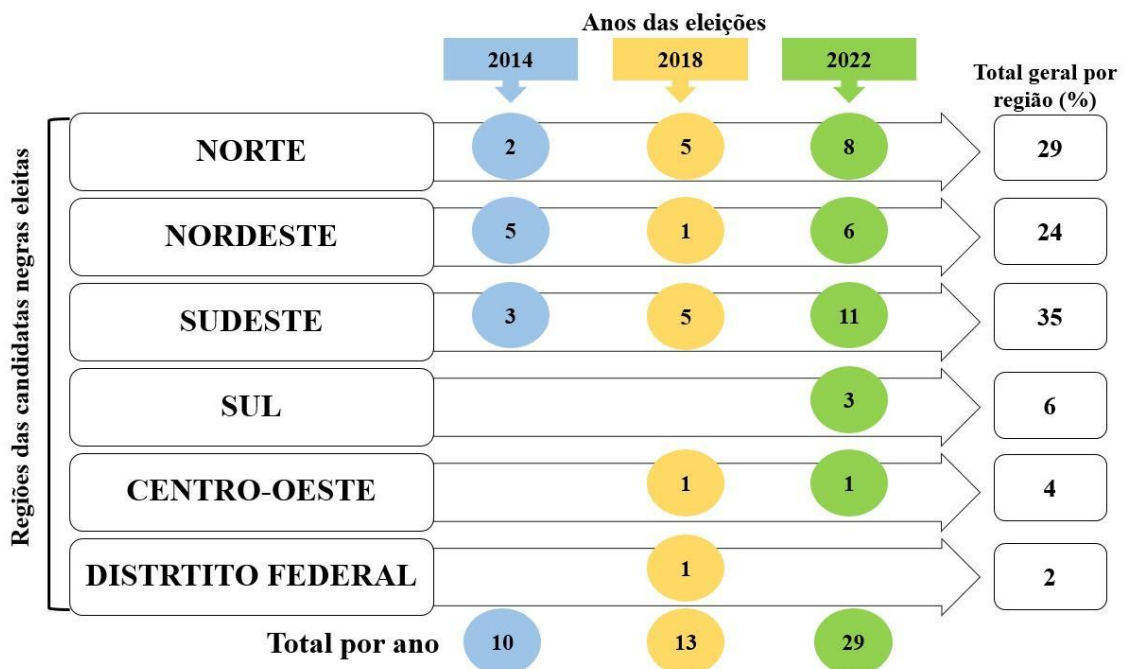
De fato, a criação das cotas não garante a participação da mulher negra, mas faz ser possível questionarmos: "onde estão as mulheres negras?", "como estas podem ocupar espaços de poder?", "como podem contribuir para inserção de outras mulheres na construção de agendas políticas?" E mesmo que ainda perpassando pelas problemáticas trazidas anteriormente, a política de cotas se mostra como um fator importante para inserção de mulheres negras na política.

2.1 ONDE E COMO SE ELEGEM AS MULHERES NEGRAS AOS CARGOS DO LEGISLATIVOS FEDERAL (2014-2022)?

Constitucionalmente as atribuições principais de uma deputada federal é legislar e fiscalizar. Todavia, o processo de candidatura até ser eleita é atravessado por diversos fatores, tais como: gênero, raça/cor, e pelo sistema proporcional. Diferentemente das eleições majoritárias em que se elege quem tiver mais votos, no sistema proporcional os votos válidos (votos brancos e nulos não influenciam na eleição) em candidatas também são votos para o partido. Exige-se um cálculo mais complexo¹, sendo necessário a compreensão dos termos “quociente eleitoral” e “quociente partidário”.

Segundo a Agência Câmara Notícias (2023)², o total de votos que cada partido recebe em todos os seus candidatos ao cargo, além dos votos em sua própria legenda, é proporcional ao número de candidatos que cada partido elege, caracterizando assim o quociente eleitoral. Atrelado a ele, está o quociente partidário que indica o total de vagas que cada partido tem direito, resultado que é obtido a partir da divisão do número de votos de cada partido pelo quociente eleitoral. Ao recuperar os dados das candidaturas negras para os cargos de deputadas federais por região (Gráfico 1) observou-se:

GRÁFICO 1 - Candidatas negras eleitas por região no Brasil nos anos 2014, 2018 e 2022



Fonte: TSE, 2023. Elaboração dos autores, 2023.

Nas eleições de 2014, essas mulheres demarcaram apenas 1,94%; na de 2018, 2,53%; e na de 2022, 5,65% das vagas. Apesar de existir um aumento entre uma eleição e outra, é inegável e transparente o quanto a quantidade de eleitas é mínima. Como mostra os

¹ Ver Jairo Nicolau (2004).

² Site da Câmara dos Deputados.

dados do TSE/Câmara dos Deputados/Diap dos eleitos nas eleições de 2022, em que 72,12% são brancos, 20,6% pardos, 5,26% pretos, 0,97% indígenas, 58% amarelos e 0,19% não informados.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) pesquisa a cor/raça da população de acordo com a autodeclaração. Conforme os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Contínua 2022, 42,8% dos brasileiros se declararam como brancos, 45,3% como pardos e 10,6% como pretos. Logo, a população brasileira é majoritariamente negra (pretos e pardos), equivalente a 55,9%. Porém, os dados eleitorais escancaram o racismo estrutural, os processos de colonização europeia no Brasil, refletindo-se ainda hoje na demarcação de um perfil racial da população por região.

Ainda conforme PNAD Contínua (2022) em que apresenta a população residente por cor/raça, temos: o Norte com 78,4% de negros, o Nordeste com 73,9%, e o Centro-Oeste com 62,6%. Enquanto nas regiões Sudeste e Sul a população é majoritariamente branca, o equivalente a 50,1% e 72,8%, respectivamente. Cruzando essas informações com o gráfico acima é possível inferir que as duas regiões em que a população é majoritariamente negra também são as regiões que mais elegeram mulheres negras ao cargo de Deputada Federal no período observado (2014-2022), o Norte totalizando 29% e o Nordeste 24%.

A região Sudeste tem o maior percentual de mulheres negras eleitas comparada às demais regiões, isso se dá pelo fato de a região possuir maior número de assentos na Câmara dos Deputados. Das 179 cadeiras que a região tem disponível, as 19 eleitas (dezenove), somando as três eleições, compõem apenas 10,6% das vagas. Nas eleições de 2014 e 2018 houve apenas eleitas no Rio de Janeiro e em Minas Gerais. Somente nas eleições de 2022 que todos os estados do Sudeste elegeram mulheres negras ao cargo, continuando o Rio de Janeiro e Minas Gerais com o maior número de eleitas – 4 (quatro) e 3 (três), respectivamente –, seguidos de São Paulo com 4 (quatro) eleitas e Espírito Santo com 1 (uma).

Ao analisar o gráfico e compararmos a região Nordeste e Sudeste percebemos que no ano de 2014 foram eleitas mais na região Nordeste, entretanto em 2018 e 2022, a região Sudeste conseguiu eleger mais candidatas negras, 5 (cinco) e 11 (onze), respectivamente. Já no que concerne a comparação de Sudeste e Norte, podemos ver que em nenhuma legislatura a região Norte conseguiu obter mais eleitas que o Sudeste, apenas conseguiu no ano de 2018 ter o mesmo quantitativo de 5 (cinco) eleitas em cada região.

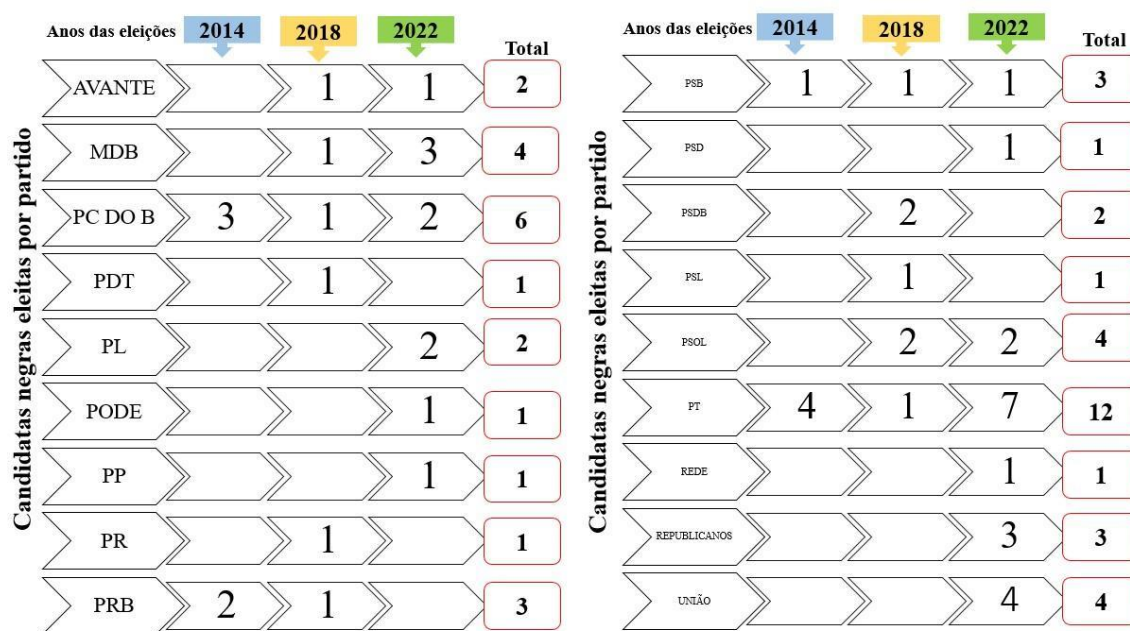
O processo eleitoral e legislativo distribui um quantitativo de deputados que devem ser eleitos por estados. Sendo o Brasil composto por 26 estados e o Distrito Federal (DF), considerando as eleições de 2014 até 2022, o equivalente a 70,4% do país elegeu mulheres

negras ao cargo de Deputada Federal. Destacam-se a Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro, por terem sido os únicos estados a elegerem nas três eleições parlamentares negras, conforme os dados do TSE.

Considerando a ordem de 2014, 2018, 2022, respectivamente, temos o total de candidatas eleitas: Bahia – 3, 1, 3; Minas Gerais - 1, 1, 3; e Rio de Janeiro – 2, 4, 4. Porém, essa efetividade de representação se torna parcial ao fazermos um paralelo com o número total de deputados por estado: Bahia - 39, Minas Gerais - 53 e Rio de Janeiro - 46. Já os demais estados brasileiros, representados em 29,6%, não elegeram parlamentares negras em nenhuma das três eleições, sendo esses estados: Alagoas, Amazonas, Mato Grosso, Paraíba, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

No que diz respeito os partidos são registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) o total de 30 partidos, divididos em blocos parlamentares, sendo eles: Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA; Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC; PL; Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil; Bloco Federação PSOL REDE; e NOVO. Eles devem, obrigatoriamente, preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas por gênero, observamos essa distribuição (Gráfico 2)

GRÁFICO 2 - Candidatas negras eleitas por partido nos anos 2014, 2018 e 2022



Fonte: TSE, 2023. Elaboração dos autores, 2023.

Apesar do cumprimento da cota, muitos partidos não legitimam as campanhas com apoio e recursos financeiros. Há exatos noventa e um anos, a mulher não possuía o direito

de exercer sua cidadania através do voto. Essa conquista inseriu-a no cenário político. A figura feminina sempre esteve associada ao doméstico e frágil, condicionada a uma sociedade machista. Por sua vez, a mulher negra além de tudo isso, está imersa em um processo de colonização estruturalmente racista e muito erotizado do seu corpo. Diante disso, a luta feminina é marcada por gênero, mas sobretudo pela raça/cor. Por isso não se pode afirmar a homogeneidade entre as mulheres, porque as vivências de mulheres brancas eram e são totalmente diferentes das mulheres negras (HIRATA, 2014; DAVIS, 2016; CRENSHAW, 2002; BIROLI, 2015.).

Como mostra o gráfico acima, apenas 18 (dezoito) partidos (60%) elegeram nas últimas eleições mulheres negras ao cargo de Deputada Federal. É importante destacar ainda, que mesmo sendo um percentual elevado, a quantidade de mulheres eleitas em relação ao total de cadeiras disponíveis é mínima. O Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) fazem parte do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil, tendo 81 bancadas disponíveis. Na eleição de 2022, somando-se o número de eleitas dos dois partidos (7 e 2, respectivamente), apenas 11,1% da bancada foi preenchida por mulheres negras.

Diferentemente do PT e PCdoB, os partidos PDT, PL, PODE, PP, PR, PSD, PSDB, PSL, REDE, REPUBLICANOS E UNIÃO, elegeram mulheres negras em apenas uma das três eleições. Esses dados reiteram a persistência de desigualdades, associadas à falta de capital e impulsionamento das campanhas para conquista de eleitorado, bem como o sistema proporcional das eleições, tendo uma bancada majoritariamente branca e masculina, que interfere diretamente nas possíveis agendas que essas candidatas eleitas possuam.

As reeleições, por sua vez, são sinônimo de conquista de espaço, de atuação. Das eleições de 2014 a 2018, conseguiram se eleger/reeleger as candidatas: Lídice da Mata e Souza (PSB) e Marciavania do Socorro da Rocha Flexa (PT/PCdoB). Já das eleições de 2018 a 2022, temos: Silvia Cristina Amancio Chagas (PDT/PL) e Taliria Petrone Soares (PSOL). E das eleições de 2014 a 2022, apenas duas candidatas conseguiram se eleger/reeleger: Benedita Souza da Silva (PT) e Rosangela de Souza Gomes (Republicanos).

3 PROPOSTAS LEGISLATIVAS: A ATUAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS ELEITAS

O Projeto de Lei (PL) é um tipo de propositura legislativa que pode ser criada por qualquer membro parlamentar, seja deputado ou Senador, por membros das comissões mistas, pelo poder executivo, pelo Supremo Tribunal Federal, pelos tribunais superiores,

pela Procuradoria Geral da República (PGR) e até pela população, através de sugestões legislativas - vale ressaltar que para que uma propositura de iniciativa popular comece a sua tramitação, a mesma deve ter, em assinaturas, no mínimo 1% do eleitorado nacional. Existe um longo trajeto até que uma PL possa chegar até o plenário e ficar à disposição para votação. (Câmara dos deputados Federal, 2023)

Um dos primeiros estágios desse caminho, é saber em qual casa legislativa o Projeto de Lei (PL) irá começar a sua tramitação, e isso dependerá de quem é a autoria. Na maioria das vezes a tramitação começa pela Câmara dos Deputados, havendo apenas uma exceção, se caso a autoria partir de um Senador da República ou de uma comissão do Senado Federal. Logo depois, o PL será submetido às comissões permanentes da câmara Federal, para a discussão -comissões essas que têm relação com o tema do Projeto de Lei. O relator responsável nas comissões permanentes, pode alterar a proposta ou não e após a votação dele, segue-se para mais duas comissões: A Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), o parecer dessas duas comissões são de fundamental importância, pois é a partir dela que se sabe se o Projeto de Lei irá ser arquivado, por não se adequar nas regras estabelecidas, ou se ela será aprovada. (Câmara dos deputados Federal, 2023)

Se a proposta legislativa passar por todas as comissões sem nenhuma ressalva ou veto parcial, a mesma será direcionada diretamente para o Senado Federal ou para a sanção presidencial se caso já tiver passado pelo Senado Federal. Se uma determinada PL for aprovada por uma comissão e rejeitada por outras, a mesma é encaminhada para o plenário da Câmara dos Deputados. Para que seja possível a votação no plenário é necessário que se tenha um número mínimo de deputados no plenário (257 deputados), e para que o Projeto de Lei seja aprovado é necessário a maioria simples de votos em uma única sessão. (Câmara dos deputados Federal, 2023)

Há vários caminhos após a aprovação no plenário. Um deles é que se a tramitação começou na Câmara dos Deputados a mesma deve seguir para o Senado Federal para ser analisada e votada, e se caso houver alguma alteração ou veto, volta para a Câmara Federal. Depois é encaminhada para a sanção do Presidente da República, na qual o chefe do executivo nacional tem um prazo máximo de 15 dias para analisar e sancionar integralmente, vetar partes ou vetar todo o texto. (Câmara dos deputados Federal, 2023)

Se texto da proposta for de autoria de um Senador ou oriunda de uma comissão do Senado Federal, a mesma após a aprovação na câmara segue para a análise, sanção ou veto do Presidente da República, entretanto, se houver alterações na votação da Câmara o texto volta para o Senado Federal para realizar as alterações sugeridas pelos Deputados

Federais e logo depois é encaminhada para o chefe do executivo nacional que em um prazo máximo de 15 dias pode aprovar, vetar em partes ou vetar completamente o texto. (Câmara dos deputados Federal, 2023)

A análise dos Projetos de Lei (PL) foi feita com base nas áreas temáticas disponibilizados no site oficial da Câmara dos Deputados Federais, na qual constam os seguintes índices temáticos (Tabela 1): Agropecuária, Cidades e transportes, Ciência, tecnologia e comunicações, Consumidor, Direitos humanos, Economia, Educação, cultura e esportes, Meio ambiente e energia, Política e administração pública, Saúde, Segurança, Trabalho, previdência e assistência; totalizando 12 eixos temáticos. Destacou-se que uma mesma PL pode ser classificada em vários eixos temáticos. Outro ponto importante é indicar que analisamos os projetos de leis somente dos anos 2014 e 2018, por considerar que as legislaturas e os mandatos foram encerrados.

TABELA 1: Índices dos projetos de leis por eixos temáticos

1	Agropecuária
2	Cidades e Transportes
3	Ciência, tecnologia e comunicação
4	Consumidor
5	Direitos humanos
6	Economia
7	Educação, cultura e esportes
8	Meio ambiente e energia
9	Política e administração pública
10	Saúde
11	Segurança
12	Trabalho, previdência e assistência

Fonte: Câmara dos deputados Federal. 2023. Elaboração dos autores, 2023.

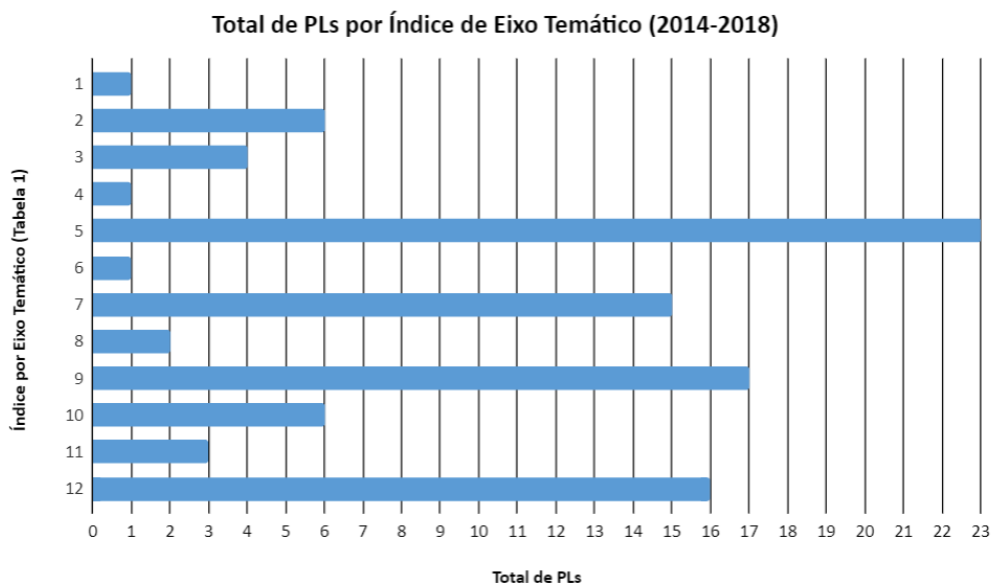
Segundo Biroli e Mello (2010), as candidatas já são estereotipadas com relação os PLs que devem ser lançados. De acordo com as autoras, a maioria das mulheres propõem projetos de Leis que abarcam o eixo social, de cuidado e da saúde:

a atuação política feminina na Câmara dos Deputados está concentrada em áreas temáticas entendidas, do ponto de vista das divisões tradicionais de gênero, como femininas (cuidados com crianças e idosos, direitos reprodutivos, violência contra a mulher, saúde, educação, entre outros, temas que podem ser entendidos, de maneira geral, como sociais). (BIROLI; MELLO, 2010, p.2).

Elas ainda frisam que essa inclinação por proposituras em áreas sociais não é pelo motivo biológico e sim pela “sobreposição das hierarquias e barreiras que constituem o campo político à construção social mais ampla das diferenças entre homens e mulheres e entre suas “aptidões” (BIROLI; MELLO, 2010, p.2).

Analisando os Projetos de Lei (PLs) de autoria das candidatas negras eleitas em 2014, podemos verificar que 24% tem como temática os direitos humanos, dentro os quais analisando as suas respectivas ementas percebeu-se 12 projetos de leis que abordam a questão das mulheres. Vale ressaltar, como foi explicado acima, até que um PL se torne lei com o aval e a sanção do Presidente há um longo caminho. E isso pode ser confirmado quando vamos, por exemplo, analisar os Projetos de Leis que abordam a questão das mulheres, algumas das propostas são arquivadas, e isso se deu pelo fato de falta de apoio político para que os Projeto de Lei conseguisse seguir os seus trâmites até chegar à sanção do chefe do executivo federal. Como se pode verificar no gráfico abaixo (Gráfico 3).

GRÁFICO 3: Quantidade de Projetos de Leis por área temática de 2014-2018



Fonte: Câmara dos deputados, 2023. Elaboração dos autores, 2023.

Ainda na temática dos direitos humanos vale destacar que na candidatura referente a eleição do ano de 2014 houve um Projeto de Lei de nº3071/2015 que diz respeito a questão racial, em sua ementa prevê a alteração da Lei nº 12.288/2010 para acrescentar o termo “Violência Racial” no Estatuto da Igualdade Racial, entretanto a mesma se encontra estagnada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) esperando uma escolha de um relator da PL.

Para Biroli e Miguel (2015, p.42) a questão da raça irá influenciar no sucesso profissional das mulheres, na qual “para um grupo específico de mulheres, brancas e altamente escolarizadas, o acesso a carreiras em campos como a medicina, a arquitetura, a engenharia e o direito de fato redefiniu sua posição” e ainda continua a comparação dizendo que “em outro pólo, estão mulheres que são em sua maioria negras, jovens e pouco escolarizadas: são as que exercem trabalho doméstico remunerado” (BIROLI; MIGUEL, 2015, p.42). Em consonância a esta discussão teórica, os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2014), revelou que quando se compara a renda entre mulheres brancas e negras se percebe uma grande disparidade, na qual, segundo o estudo a renda per capita de lares chefiados por mulheres brancas e 90% maior comparadas aos lares chefiados por mulheres negras.

Diante do exposto podemos notar que as mulheres negras estão imersas em profundo cenário de desigualdades, e com base nesses dados vê-se a necessidade de criar ações afirmativas para esta população com o objetivo de deixar a disputa por uma vaga na universidade e demais espaços de atuação, por exemplo, mais acessível às pessoas negras. Esse é um entendimento que reflete nas proposituras da deputada Benedita Souza da Silva Sampaio (PT), esta protocolou o Projeto de Lei de nº4802/2016, que instituiu ações afirmativas em prol da população negra, entretanto a proposta foi incorporada a PL nº5882/2005 e se encontra estagnada a espera de um relator na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR).

Segundo Bolognesi (2012, p.115) a falta ou pouca participação das mulheres na política se dá a partir de vários fatores, entre eles podem se destacar uma maior jornada de trabalho, visto que a maioria das mulheres além do trabalho formal, tem que lidar com as atividades domésticas, a distribuição desigual de renda, o baixo desenvolvimento econômico e educacional. Nas palavras dele,

A história do Brasil coloca um enorme peso na figura masculina e paternal, de modo que a mulher fosse automaticamente excluída da cena política. As condições estruturais do Brasil, como baixo desenvolvimento econômico, baixo nível educacional ou deficiente distribuição de renda poderiam explicar o não envolvimento das mulheres na política (Bolognesi, 2012, p.115)

Para Miguel, Marques, Machado existe outro fator que dificulta a participação das mulheres no campo político, que segundo eles é o chamado capital familiar, “que consiste na existência de parentes próximos ocupando posições de liderança política” (MIGUEL, MARQUES e MACHADO, 2015, p. 721), ou seja, para que as mulheres consigam adentrar no cenário político necessita de uma ajuda política. Os autores ainda frisam que “o capital familiar é crucial para o ingresso das mulheres na política, mas menos importante para os

homens” (MIGUEL, MARQUES e MACHADO, 2015, p. 722), assim eles explicitam que no meio político impera a discriminação de gênero.

Provocando essa participação feminina na política brasileira, foi protocolado um Projeto de Lei de nº346/2015 de autoria da deputada Rosângela de Souza Gomes que em sua ementa vem abordar sobre a alteração da “Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de disciplinar o percentual do Fundo Partidário destinado à promoção da participação e campanha femininas” A mesma se encontra apensada em outra PL de nº 3563/2008 de autoria da deputada Íris de Araújo na qual se encontra Pronta para Pauta no Plenário (PLEN). Nesta mesma seara de inserção da mulher na política podemos destacar PL de nº349/2015 protocolado pela deputada Rosângela de Souza Gomes do PRB em que sua ementa prevê o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher, a mesma obteve êxito e conseguiu se transformar em Lei Ordinária.

Vale ressaltar que nem todos os Projetos de Leis de autoria das candidatas negras eleitas em 2014, que foram incorporadas a outra já existente, transformaram-se em Lei Ordinárias, muitas se encontram estagnadas em alguma parte do processo de tramitação. Dentre as PLs de autoria das eleitas, apenas 4 Projetos de Leis foram transformadas em Lei Ordinária sendo 3 delas (O PL 3012/2015 de autoria da deputada Alice Mazzuco Portugal que em sua ementa “Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidos por agências de fomento para proteção às mulheres bolsistas em função de maternidade”, o PL 347/2015 de autoria da deputada Rosângela de Souza Gomes onde sua ementa “Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar e dá outras providências.” e o Projeto de lei 349/2015 de autoria da deputada Rosângela de Souza Gomes onde “Dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher”) têm como temática na sua ementa a questão das mulheres. E a quarta PL de nº10119/2018 que obteve êxito e foi transformada em Lei Ordinária vem tratar sobre o Transtorno de Espectro Autista, de autoria da deputada Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Uma hipótese a ser levantada é com relação ao gênero e PL. Se levarmos em consideração a política sob a ótica de Bourdieu (1983) de que a política é um espaço com hierarquização com poderes desiguais, podemos perceber que neste caso, o gênero influencia sobre a questão do Projeto de Leis, ou seja, o gênero dita se o PL vai ou não avançar nos trâmites legais. Como afirma Miguel e Feitosa (2009) “mesmo que formalmente iguais entre si, os deputados diferem quanto ao prestígio, à influência e à capacidade de gerar efeitos políticos”.

Continuando a análise dos Projetos de Leis referente a legislatura das eleitas em 2014, podemos verificar que a grande maioria das PLs são de autorias de candidatas de partidos de esquerdas, como por exemplo podemos citar o Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Comunista do Brasil (PCdoB) existindo apenas um partido de centro direita, o Partido Republicano Brasileiro (PRB).

A discussão ideológica requer muitas nuances que não estão aqui detalhadas, tomamos como referência a análise de Maciel, Alarcon e Gimenes (2017) em estudo recente sobre os partidos políticos e seu espectro ideológico e como se situam os parlamentares nas arenas. Diante da gama de partidos que podemos identificar nas disputas eleitorais e análise de *surveys* contou com a participação de cientistas políticos e os parlamentares, os autores identificam que “existe relativa ordenação dos partidos políticos no espectro esquerda-direita” (MACIEL, ALARCON e GIMENES, 2017, p. 85), estes mais ligados a pautas sociais³.

Um Projeto de Lei que merece destaque nesta análise, é o PL de nº 10730/2018 de autoria da Deputada Janete Capiberibe que se refere ao marco civil da internet. Nela a ementa prevê que alteração da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e ainda sugere o fomento do acesso universal e economicamente acessível à internet. Entretanto, por já existir outro Projeto de Lei que em sua ementa possuir assuntos correlatos, a PL de autoria de Janete Capiberibe foi apensada à PL de nº2417/2003 na qual a mesma se encontra arquivada.

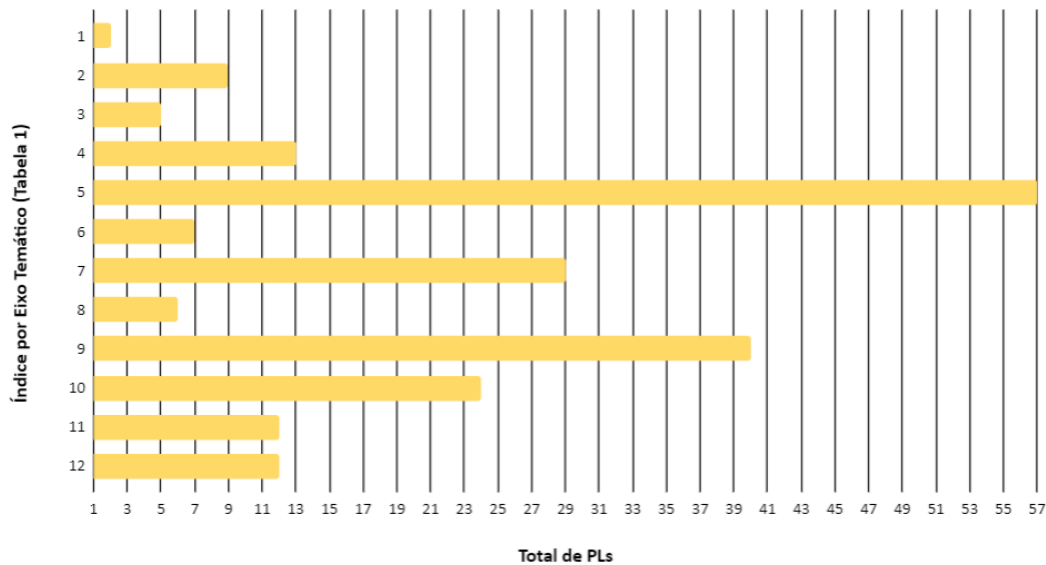
No que se refere as PLs nº3012/2015, nº10119/2018, nº347/2015 e nº349/2015 que foram transformados em Leis Ordinárias das eleitas da legislatura de 2014, pôde-se verificar que apenas 3 partidos conseguiram transformar suas PLs em Lei Ordinárias e que deste 2 são de esquerda (PC do B e o PT) e o outro de direita (PRB). No que concerne a quantidade de partidos diferentes a esquerda tem mais, visto que, existem o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Comunista do Brasil (PC do B) com vitória na tramitação de suas PLs. Entretanto, quando vamos verificar a quantidade de Projetos de Leis de acordo com a corrente temática, percebemos que a direita e à esquerda têm o mesmo número, 2 PL cada. Outro aspecto que tem comum entre os partidos de esquerda e de direita é com relação as áreas temáticas das PLs que se transformaram em Leis Ordinárias, na qual todas são da área dos direitos humanos.

No que diz respeito aos Projeto de Leis de autoria das Deputadas negras eleitas em 2018 houve um expressivo aumento no número de PLs nas diversas temáticas, ainda assim

³ Para melhor visualização, os autores explanam as posições ideológicas dos partidos (MACIEL, ALARCON e GIMENES, 2017).

os projetos se concentram na temática dos direitos humanos, tal como em 2014. No gráfico a seguir podemos visualizar o quantitativo de cada área temática (Gráfico 4).

GRÁFICO 4: Quantidade de Projeto de Lei, de 2018, de acordo com as áreas temáticas
Total de PLs por Índice de Eixo Temático (2018-2022)



Fonte: Câmara dos deputados, 2023. Elaboração dos autores, 2023.

Como se pode visualizar a área temática com mais concentração de PLs é a de Direitos Humanos, com 57 proposituras. E dentre elas, 13 Projetos de Leis abordam a questão da mulher em sua ementa, mas nenhuma conseguiu ser sancionada e se tornar Lei Ordinária.

Outro aspecto de diferenciação entre 2014 e 2018 é o surgimento de diversos Projetos de Leis que versam sobre o direito à vida e a proibição do aborto, como exemplo podemos citar a PL de nº1945/2020 de autoria da deputada Christine Nogueira dos Reis Tonietto do Rio de Janeiro, a isso se deve muito provavelmente o movimento conservador que vivemos na política brasileira, logo depois do impeachment da presidenta Dilma Rousseff e com mais intensificação após a eleição do ex- presidente da República em 2018 de Jair Bolsonaro (PSL, na época) e uma bancada conservadora. Ainda assim foi possível encontrar destaque na PL de nº2777/2019 da Deputada Taliria Soares do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) destinada para a comunidade LGBT, na qual prevê um acompanhamento com coleta de informações em diversas áreas, como saúde e segurança pública, entretanto cabe frisar, que a mesma foi apensada a outra PL na qual ainda está aguardando a criação de comissão temporária para a sua discussão.

Um dos pontos que começa a tráfegar sobre a presença de mulheres nestes lugares é a pauta sobre a violência política de gênero, neste sentido o PL de nº 5295/2020, de autoria da Deputada Taliria Soares do PSOL prevê em sua ementa a criação de mecanismos contra o assédio e a violência política contra mulheres candidatas e no exercício da vida política na qual a mesma foi arquivada. E isso deveu-se muito provavelmente pela falta de apoio político e de interesse dos outros colegas de Câmara, e como foi falado acima, em um cenário majoritariamente masculino a probabilidade de aprovar um Projeto de Lei em benefício das mulheres políticas, diminui.

Percebeu-se um aumento significativo nos Projetos de Leis referentes à saúde pública brasileira e isso se justifica, principalmente, pelo momento de pandemia da Covid-19 na qual passamos. Várias PLs tinham como objetivo principal em sua ementa assuntos relacionados com a pandemia, podemos citar a PL de nº3820/2020 de autoria da Deputada Jessica Rojas Sales (MDB) do Acre, que protocolou um Projeto de Lei que previa a obrigatoriedade da União, Estados e Municípios em disponibilizarem testes para detecção da Covid-19. A supracitada PL se encontra apensada a outro Projeto de Lei de nº2403/2020 que contém assuntos iguais, e a situação desta se encontra à espera de uma escolha de um relator da Comissão de Saúde, para que assim possa dar prosseguimento ou não.

Fazendo um contraponto com os partidos das eleitas na legislatura de 2014 com as eleitas de 2018, podemos verificar mediante o banco elaborado que os quantitativos de partidos de centro e de direita aumentaram de maneira significativa nos anos 2018 e 2022, levando em consideração apenas na temática de direitos humanos, da qual foi a que mais teve Projeto de Lei protocolada. Dentre esses partidos de centro podemos citar o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e o AVANTE que é considerado de centro-esquerda, já com relação aos partidos aliados a ideologia de direita destacam-se o Partido Republicano (PR) – atual Partido Liberal (PL) -, o Republicanos (PR) e o Partido Social Liberal (PSL).

Já com relação aos partidos de esquerda, que historicamente se destacam com os Projetos de Lei na área dos direitos humanos, na legislatura de 2018 apenas 3 partidos protocolaram PLs - Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Socialista Brasileiro (PSB) e o Partido Socialista e Liberdade (PSOL), não aparecendo um partido de destaque na esquerda brasileira, que é o Partido Comunista do Brasil (PC do B). Essa diferença pode ser notada também no total de Projetos de Leis que cada campo ideológico propôs na área temática dos direitos humanos. Como podemos verificar na tabela abaixo (Tabela 2):

TABELA 2: Relação entre a corrente ideológica e o quantitativo de projetos de leis na área dos direitos humanos na legislatura de 2018

CORRENTE IDEOLÓGICA	DIREITA	CENTRO	ESQUERDA
Total de PLs	28	15	14

Fonte: Câmara dos deputados, 2023. Elaboração dos autores, 2023.

Como se pode verificar na tabela acima, o número total de Projetos de Lei na temática dos direitos humanos é mais no campo ideológico chamada de direita, comparado com a esquerda e com o centro. No que diz respeito aos Projetos de Leis protocolados pelos partidos de centro e de esquerda, percebe-se que o primeiro registrou mais propositura, que a esquerda. A partir da análise do gráfico referente a eleição de 2014 e o gráfico de 2018, podemos notar que ambos ratificam as hipóteses de Biroli e Mello (2010), na qual fala que os Projetos de Leis das deputadas Federais em sua grande maioria, tendem a versar sobre a temática dos direitos social.

TABELA 3: Relação dos projetos de leis transformados em lei ordinária⁴ x ideologia x partido político x índices temáticos referente ao ano de 2018.

PARTIDO POLÍTICO	CORRENTE IDEOLÓGICA	TOTAL DE PLs APROVADAS	ÍNDICES TEMÁTICOS
PSDB	CENTRO	1	10
PR	DIREITA	2	8, 9
PSB	ESQUERDA	1	9

Fonte: Câmara dos deputados. Elaboração dos autores, 2023.

No que concerne à análise dos Projetos de Leis transformados em Lei Ordinária da legislatura de 2018, percebeu-se que poucos lograram êxito, como disposto na tabela, apenas 4 de um total de 216 Projetos de Leis de autoria das eleitas de 2018. Fazendo uma comparação entre os transformados em Lei Ordinária e com os partidos políticos, percebe-se que o partido da corrente ideológica denominada de direita, o Partido Republicano (PR), foi o que mais conseguiu a aprovação com 2 PLs, as quais foram classificadas nos índices temáticos de “meio ambiente e energia” e “política e administração pública”. Já no que concerne às outras 2 PLs, uma é do partido Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) que é do chamado “centrão”, e a outra é do Partido Socialista Brasileiro (PSB) que é da ala

⁴ Não foram levadas em consideração os Projetos de Leis que foram apensados a outras, visto que muitas se encontram aguardando tramitação.

de esquerda. Já no que diz respeito às áreas temáticas desses 2 Projetos de Leis, são da área da saúde e de política e administração pública, respectivamente.

Considerando estas proposituras, pode-se afirmar que a participação da mulher na política institucional interseccionada pela raça/cor significa ter base em movimentos feministas e antirracistas. O aumento de parlamentares na Câmara não representa apenas um aumento no número de mulheres negras em espaços de poder, mais que isso, corresponde a políticas para mulheres e a ampliação de vozes inseridas em uma sociedade estruturalmente racista e machista.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como mostra os dados de 2023 do TSE/Câmara dos Deputados/Diap em que 423 (82%) deputados e 90 (17%) deputadas federais compõem a 57ª legislatura, a participação da mulher na política que já é desigual em relação a participação dos homens torna-se ainda mais limitada por esse sistema proporcional.

Ao se comparar as eleições de 2014, 2018 e 2022, constata-se efetivamente o que foi citado anteriormente. No ano de 2014 foram registradas 2270 candidaturas, sendo apenas 1724 (75,9%) aptas, e destas 743 (44%) de mulheres pretas. Em 2018, das 2767 candidaturas de mulheres registradas foram aptas 2420 (87,4%), sendo destas 1041 (43%) de mulheres pretas. E no ano de 2022, foram registradas 3718, porém 3352 (90,1%) foram aptas, sendo 1727 (51,5%) de mulheres pretas.

Primeiro, o fato de as candidaturas não serem aptas reforçam as teses sobre as regras eleitorais e o que levou tais registros à inaptidão (SOUZA e MOURA, 2022). Segundo e não menos importante, apesar de um aumento significativo durante os anos da participação feminina, a presença da mulher na política ainda se mostra muito pequena, o que implica a compreensão de fatores sociocultural, econômico e também de capital profissional e recursos para gerir uma candidatura.

Segundo os dados obtidos, foi possível inferir que as cotas eleitorais estão sendo cumpridas apenas burocraticamente. Notoriamente, o recorte racial é um divisor, mais que isso, ao mesmo tempo que representa inclusão, a cota reforça a permanência velada de um país racista. Os números falam por si. Os partidos registram as candidaturas, porém poucas se elegem, sendo das eleitas mais da metade mulheres brancas.

Num comparativo, observou-se que em 2014 das candidatas eleitas 80,4% são brancas e 16,9% negras. Em 2018 esse percentual de mulheres negras se mantém, as brancas aumentam para 81,8% e temos 1,3% de representantes indígenas. Uma análise que requer mais detalhe e direcionamento é a eleição de 2022, onde esse número de representantes negras e indígenas duplicou, passando para 31,9% e 4,3%,

respectivamente, enquanto se identifica o declínio das eleitas brancas, figurando agora com o percentual de 63,8% eleitas.

Ainda quando conseguem ser eleitas, estas mulheres estão trafegando em ambientes majoritariamente masculinos, parte de suas ações e proposituras estão sendo balizadas e votadas nestes espaços marcados por preconceitos e violências. Os projetos de leis evidenciam que muitas das proposituras estão trafegando em temas de direitos sociais (BIROLI E MELLO, 2010).

Se por um lado, estes dados reforçam os estereótipos de mulheres atuando em espaços do cuidar, por outro remonta a importância de tê-las em ambientes institucionais alinhando seus temas de projetos às vivências e enfrentamentos cotidianos, o que é um ponto positivo no que diz respeito à formulação de agendas e implementação de políticas públicas. As cotas eleitorais como uma política pública é uma ferramenta importante para minimizar as desigualdades e promover a luta por espaços mais plurais. O surgimento dessa política, é proveniente de lutas e nos garante que a temática não será inviabilizada, mas que ganhará vigor num meio predominantemente masculino e branco.

5 REFERÊNCIAS

ARAÚJO, C.; ALVES, J. E. D. Impactos de indicadores sociais e do sistema eleitoral sobre as chances das mulheres nas eleições e suas interações com as cotas. Dados, v.50, n.3, p.535-77, 2007.

BRASIL Lei n. 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis no 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12034.htm>. Acesso em: 28 de julho, 2023.

_____. Lei n. 13.165 de 2009 de setembro de 2015. Altera as Leis n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm> Acesso em: 28 de julho, 2023.

BOURDIEU, Pierre. O campo científico. In: ORTIZ, Renato (org.). Pierre Bourdieu – Sociologia. São Paulo: Ática, 1983.

BIROLI, Flávia e MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. Mediações, vol. 20, no 2. Londrina, 2015, pp. 27-55 (28p).

BIROLI, Flávia. MELLO, Janine. gênero e representação política: hipóteses sobre as diferenças entre a atuação de deputadas e deputados federais na 52ª legislatura (2003-2006). Revista Ártemis. Paraíba, vol.11, p.1-20, dezembro, 2010.

BOLOGNESI, B. A cota eleitoral de gênero: Política pública ou engenharia eleitoral. *Paraná Eleitoral*. 1 (2), 113-12. 2012. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/pe/article/view/42736>>. 2012.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 28 de julho de 2023.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas* [online]. 2002, v. 10, n. 1 [Acessado 12 abril 2023], pp. 171-188. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>>. Epub 18 Set 2002. ISSN 1806-9584.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

FREY, Klaus. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*, n.21, 211-259, junho de 2000.

HIRATA, Helena: Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, 26 (1), pp. 61-73, 2014. (12p).

IBGE. *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil*. In: *Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica*, nº.41. ISBN 978-85-240-4513-4. 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>. Último acesso em: 08 abril 2023

IBGE. *Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios - Pnad*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Cor ou raça da população brasileira com base na autodeclaração: população residente, por cor ou raça (%)*. População residente, por cor ou raça (%). 2022. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raça.html#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20da,10%2C6%25%20como%20preto> s. Acesso em: 24 jul. 2023.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Relatório Econômico*, Brasília, 2014. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/sites/manualeditorial/publicacoes-do-ipea/relatorios>> Acesso em: 15 jul. 2023.

MACIEL, Ana Paula Brito; ALARCON, Anderson de Oliveira; GIMENES, Éder Rodrigo. Partidos políticos e espectro ideológico: Parlamentares, especialistas, esquerda e direita no Brasil. *Revista Eletrônica de Ciência Política*, [S.l.], v. 8, n. 3, jan. 2018. ISSN 2236-451X. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/politica/article/view/54834>>. Acesso em: 12 ago. 2023. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/recp.v8i3.54834>.

MIGUEL, L. F.; QUEIROZ, C. M. DE. Diferenças regionais e o êxito relativo de mulheres em eleições municipais no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, v.14, n.2, p.363-85, set. 2006.

MIGUEL, L. F.; FEITOSA, F.. O gênero do discurso parlamentar: mulheres e homens na tribuna da câmara dos deputados. *Dados*, v. 52, n. 1, p. 201–221, mar. 2009. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S0011-52582009000100006>>. Acesso em: 15 jul. 2023.

MIGUEL, L. F; MARQUES, Danusa; MACHADO, Carlos. "Capital familiar e carreira política no Brasil: gênero, partido e região nas trajetórias para a Câmara dos Deputados". Dados, vol. 58, nº 3, 2015, pp. 721-47 (26p)

NICOLAU, Jairo. **Sistemas Eleitorais: Uma introdução**. Rio de Janeiro. FGV Editora, 2004.

PEIXOTO V de M, MARQUES LM, RIBEIRO LM. Financiamento de campanhas e desempenho eleitoral das mulheres nas eleições brasileiras (1998-2020). Estud av [Internet]. 2022Sep;36(106):93–116. Disponível: <<https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2022.36106.006>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

RAMOS, L. et al. Candidatas em jogo: um estudo sobre os impactos das regras eleitorais na inserção de mulheres na política / Luciana de Oliveira Ramos ... [et al.] - São Paulo: FGV Direito SP, 2020. 128 p. ISBN: 978-65-87355-13-9 [recurso eletrônico], disponível em: <<https://hdl.handle.net/10438/29826>>, acesso em 06/08/2023.

SACCHET, Teresa. Democracia pela metade: candidaturas e desempenho eleitoral das mulheres. Cadernos Adenauer XIV. 2. 2013.

SPOHR, A. P., MAGLIA, C., MACHADO, G., & OLIVEIRA, J. O. de. Participação Política de Mulheres na América Latina: o impacto de cotas e de lista fechada. Revista Estudos Feministas, 24(2), 417-441. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1805-9584-2016v24n2p417>>. 2016, acesso em: 08 abril 2023

SOUZA, Jonadson Silva; MOURA, Lívia Teixeira. Crítica à sub-representação de mulheres negras no legislativo federal: colonialidade, silêncio e incômodo. Revista Direito e Práxis [online]. 2022, v. 13, n. 3 pp. 1917-1950. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/68946> (34p), acesso em: 08 abril 2023

YOUNG, Iris. Representação Política, Identidade E Minorias. Lua Nova: Revista De Cultura E Política, 67, 139-190, 2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0102-64452006000200006>>, acesso em: 08 abril 2023